

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Max Rosenmann)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva em caçambas coletoras de entulhos de obra.

Art. 2º O art. 95 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os atuais §§ 2º, 3º e 4º:

“Art. 95.....

.....

§ 2º No caso de caçamba coletora de entulho de obra, a sinalização, de que trata o § 1º, será de responsabilidade do prestador desse serviço e deve ser feita com adesivos ou tintas retro-refletivas que permitam a sua fácil visualização, segundo as especificações estabelecidas pelo CONTRAN. (NR)”



C7809C8325

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Sem sombra de dúvidas, a utilização de caçambas para coleta de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos.

No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos *sites* de notícias na *internet* para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais freqüente.

O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada. O art. 95, por sua vez, estabelece que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução. Portanto, como podemos verificar, o CTB trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes.

Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para obrigar a sua sinalização com adesivos ou tintas retro-refletivas. Vale ressaltar que tanto a tinta quanto o



adesivo que se exigem nesse caso são os mesmos adotados, mundialmente, para as placas de sinalização de trânsito, com comprovada eficiência. Entretanto, deixamos a definição das especificações técnicas da sinalização, por pertinência, para a resolução do CONTRAN que regulamentará a matéria.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Max Rosenmann

Nome do arquivo.205



C7809C8325